



DECRETO MUNICIPAL Nº 49, 25 DE MARÇO DE 2025.

**ESTABELECE O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ.**

A Prefeita Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, a Sra. **MARIA
BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art.66, inciso
IV e as disposições da Lei Municipal de Nº 012/1997

DECRETA:

Art. 1º Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do
Município de Cachoeira do Piriá, constante do anexo único que a este acompanha.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, em 10 de março
de 2025.

Maria Bernadete Bessa do Nascimento
MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado

Em, 25/03/2025

Ronaldo Divino Cardoso Filho

Ronaldo Divino Cardoso Filho

Secretário Municipal de Administração, Finança e Planejamento



ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL Nº 49, 25 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕE O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

Art. 1º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, é o conjunto de normas que disciplinam a rotina de funcionamento interno do colegiado e que vinculam a conduta de seus membros.

§ 1º. O Conselho Municipal de Previdência é composto de 5 (cinco) membros titulares e de 5 (cinco) membros suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal, e constituído da seguinte forma:

I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Titular: Rosangela aparecida Fagnani Pinto

Suplente: Frankson Mailsom Limas dias

II - REPRESENTANTE DA PODER LEGISLATIVO

Titular: Claudía Damasceno do Nascimento

Suplente: Francisca Larissa Magalhães Oliveira

III - REPRESENTANTE DOS SEGURADOS ATIVOS

Titular: Rosimar da Silva Cardoso

Suplente: Maria Eunice Ribeiro

IV - REPRESENTANTE DOS INATIVOS

Titulares: Lidiomar da Silva Pereira

Suplente: Maria das neves Coelho de Jesus

V - REPRESENTANTE DO IPMCP

Titular: Walcirney Soares Rosa

Suplente: Leandro Teixeira de Oliveira

§2º. Após nomeação do Conselho, sob a direção e orientação do Presidente do IPMCP, realizará a primeira Sessão Extraordinária para deliberações de caráter informativo e eleição do seu presidente.

§3º. O Conselho atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal na consecução dos objetivos e metas a ele relacionados, observadas as suas competências e dimensão de atuação.

§4º. O Conselho, reger-se-á pelos seguintes princípios:



- I - continuidade;
- II - legalidade;
- III - impessoalidade;
- IV - moralidade;
- V - eficiência;
- VI - publicidade
- Transparência
- ; VII - imparcialidade;
- VIII - independência;
- IX - integridade;
- X – objetividade
- XI - técnica.

Art. 2º. Os titulares e os suplentes do Conselho Municipal de Previdência escolherão, por maioria simples ou aclamação, o seu Presidente.

§1º. O Presidente, durante seus afastamentos, faltas justificadas ou impedimentos, será substituído pelo seu suplente, o qual, nesta hipótese, responderá por todas as atribuições do Presidente.

§ 2º. Na ausência do Secretário, será o mesmo substituído por qualquer membro do Conselho Municipal de Previdência dentre os presentes à reunião.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. As reuniões do Conselho Municipal de Previdência se realizarão ordinariamente, uma vez a cada 60 (sessenta) dias, em dia, hora e local, constante da convocação a ser expedida pelo seu Presidente; ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia por pelo menos 03 membros ou pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis.

Art. 4º. As decisões se darão por maioria simples de votos dentre os seus membros titulares, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando exigido para desempate.

§ 1º. Por deliberação do Conselho, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer Conselheiro pedir vista pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, para análise.

§ 2º. Quando houver urgência, a critério do Presidente do Conselho, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

§ 3º. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos Conselheiros e aprovação de todos os presentes.



§ 4º. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver urgência na sua apreciação e caso haja concordância de todos os Conselheiros presentes.

Art. 5º. As reuniões do Conselho serão registradas em atas em livro próprio, das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

§ 1º. Eventuais argumentos ou fundamentação de voto, a respeito de matérias objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o Conselheiro o requerer.

§ 2º. As deliberações ou decisões do Conselho serão, além de transcritas em atas, transformadas em portarias, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 6º. Após cada reunião, o Presidente do Conselho dará ciência de suas deliberações ao IPMCP, através de ofício, com cópia ao Executivo Municipal, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 7º. Os trabalhos do Conselho Municipal de Previdência se desenvolverão observando a seguinte ordem:

- I - Verificação da existência do quórum de instalação da reunião nos termos deste Regimento;
- I - leitura da ata da reunião anterior.
- II- leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Conselho Municipal de Previdência;
- III- leitura da ordem do dia;
- IV- discussão dos Conselheiros sobre os assuntos incluídos na ordem do dia;
- V - votação;
- VI- encerramento;

§ 1º. Não haverá, em hipótese alguma, votação por procuração.

§ 2º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho.

§ 3º. Entende-se por quórum, o número específico de membros do Conselho exigido para a tomada legítima de decisões submetidas ao colegiado nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 4º. Será exigido quórum mínimo específico de 3 (três) membros para a instalação do plenário das reuniões.

§ 5º. As deliberações serão tomadas mediante a observância de quórum de maioria simples, cabendo atentar para o voto de qualidade.

Parágrafo único: Entende-se por maioria simples a metade dos votos dos Conselheiros presentes à sessão acrescido de mais 01 (um) no momento da votação, observado o quórum específico de instalação previsto no artigo anterior.



Das atas das reuniões

§ 6º. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão conter obrigatoriamente:

- I. O lugar, data e horário de início da realização da reunião;
- II. A relação dos integrantes do Conselho Municipal de Previdência presentes e dos ausentes, convidados, convocados e/ou autorizados;
- III. A ordem do dia;
- IV. O resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto;
- V. O horário em que for encerrada a reunião.
- V. Abertura da palavra para relatos e comunicações entre os Conselheiros.

DA ORDEM DO DIA

§ 7º. A fase da Ordem do Dia será composta pelas seguintes etapas:

- I. Leitura pelo membro do Conselho, das matérias constantes da pauta;
- II. Discussão e resoluções das matérias constantes da pauta.

§ 8º. As deliberações do Conselho Municipal de Previdência serão precedidas de discussão, votação e registro da decisão em ata.

DA DISCUSSÃO

§ 9º. Caberá ao Presidente do Conselho dar início a discussão das matérias em pauta.

§ 10º. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único: Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

§ 11º. Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

§ 12. Na discussão das matérias, palavra será concedida a cada Conselheiro pela ordem de manifestação, por 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

§ 13. A critério da maioria dos membros do Conselho e na hipótese de relevância da matéria, o tempo poderá ser estendido em mais 05 (cinco) minutos da votação

§ 14. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.



§ 15. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único: Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

§ 16. Na hipótese de realização de sessão extraordinária, os Conselheiros se limitarão a discutir sobre a matéria que motivou a sua realização, previamente justificada, discutida e aprovada por unanimidade dos membros do Conselho presentes.

§ 17. Serão aplicadas ao rito de funcionamento das sessões extraordinárias, as normas previstas para o funcionamento das reuniões ordinárias naquilo que se amolde às características específicas das reuniões extraordinárias, cabendo aos Conselheiros efetivar as respectivas adaptações que se mostrarem necessárias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS REUNIÕES

§ 18. As reuniões serão realizadas durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, Autarquias e Câmara Legislativa do Município devendo o período de sua duração ser considerado como parte da jornada semanal de trabalho do respectivo membro para efeitos de sua frequência.

§ 19. O membro faltante deverá notificar seu suplente, com antecedência mínima de 24 horas, para que o substitua na oportuna reunião, devendo registrar a notificação e encaminhá-la juntamente com a justificativa de ausência.

§ 20. Caso o suplente também ocorra na impossibilidade de comparecimento em reunião para substituir o membro titular, deverá justificar a ausência.

§ 21. O tempo de duração da reunião ordinária será aquele necessário para que ocorram as discussões e deliberações do colegiado.

§ 22. As reuniões do Conselho serão públicas, sendo permitida a qualquer pessoa que não seja membro do colegiado, durante a realização das reuniões, a participação como ouvinte.

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO

§ 23. O presidente do Conselho, deverá ser eleito pelo voto direto e secreto dos membros titulares e suplentes.

§ 24. Somente os membros titulares poderão concorrer à Presidência do Conselho, limitando-se a três candidaturas.

§ 25. A proposição de candidatura será de forma verbal, e o processo de votação ocorrerá em sessão única extraordinária, onde ocorrerá proposição, votação, apuração e resultado.

§ 26. Ocorrendo apenas uma candidatura, este será eleito mediante aclamação.



§ 27. Os eleitores e candidatos votarão em secreto em cédulas impressas contendo os nomes dos candidatos.

DAS INFORMAÇÕES

Art. 8º. O Conselho tomará conhecimento dos atos praticados pelo IPMCP, inerentes à sua área, através de relatórios e/ou por exposições feitas pelo Presidente.

§ 1º. O Presidente do IPMCP, participará das reuniões do Conselho Municipal, para prestar esclarecimentos; como ouvinte; apresentar sugestões.

§ 2º. O Conselho Municipal de Previdência poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do IPMCP, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Previdência não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados a sua disposição pelo IMPCP e pelo Executivo Municipal.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.10º. Compete ao Conselho Municipal de Previdência, como o órgão de deliberação colegiada do Instituto de Previdência:

- I-Apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência;
- II- Appreciar a proposta orçamentaria do RPPS;
- IV-Apreciar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- V- Appreciar as propostas de alteração de política previdenciária do Município;
- VII- autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do IPMCP, observada a legislação pertinente;
- VIII- apreciar a contratação de instituições financeiras, bem como a celebração convênios pelo IPMCP;
- IX-Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência;
- X - Decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência, na forma da Lei;



XI - apreciar, acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

XII - apreciar os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência;

XIII - Apreciar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência;

XV - Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XVI - Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao IPMCP;

XVII. Elaborar e definir o calendário anual de reuniões do Conselho.

§1º. Na competência de Conselho fiscal, compete:

I - Apreciar as demonstrações financeiras e demais documentos contábeis do IPMCP;

II - Opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira, contábil e atuarial que lhes sejam submetidos pela presidência do IPMCP;

III - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

§2º. As decisões proferidas pelo Conselho Municipal deverão ser publicadas no quadro de aviso do IPMCP e Prefeitura Municipal;

§ 3º. Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Municipal, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11º Compete ao Presidente, ao Secretário e aos Membros do Conselho, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em lei ou estabelecidas pelo Colegiado e neste Regimento:

I- AO PRESIDENTE:

- a) Supervisionar e coordenar as funções cometidas aos Conselheiros;
- b) orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- c) convocar os conselheiros para as reuniões;
- d) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- e) verificar o quórum para as reuniões;
- f) submeter as matérias a discussão e votação;
- g) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- h) representar o Conselho em juízo e fora dele;
- i) anunciar a resultado das votações, nas quais terá voto de qualidade;
- j) assinar expedientes e atas;



- k) conhecer e registrar as justificativas de ausência ou impedimentos dos Conselheiros;
- l) decidir a questão de ordem e submetê-la ao Conselho;
- m) providenciar a destinação dos expedientes da reunião;
- n) fazer divulgar os atos e fatos de competência do Conselho;
- o) solicitar ao IPMCP e Executivo Municipal os recursos e meios necessários a instalação e funcionamento do Conselho;

II - AO SECRETÁRIO:

- a) distribuir aos Conselheiros a pauta das reuniões, convocações, comunicados, e previamente, o material referente aos assuntos incluídos em pauta;
- b) organizar a pauta das reuniões, serviços de arquivo e documentação;
- c) registrar a frequência dos Conselheiros às reuniões e a resultado da votação;
- d) redigir a ata e demais documentos pertinentes
- e) auxiliar o Presidente do Conselho durante as reuniões, na condução dos trabalhos;
- f) exercer outras tarefas atribuídas pelo Presidente do Conselho.

III - AOS CONSELHEIROS:

- a) exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do Conselho;
- b) comparecer às reuniões na data e hora marcada.
- c) cientificar o Presidente do Conselho, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de eventuais ausências ou impedimentos temporários;
- d) examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre as mesmas;
- e) participar das discussões e deliberações;
- f) apresentar proposições, requerimentos, moção, questão de ordem, impugnação ou retificação de ata;
- g) votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- h) solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias;

Art. 13. Os membros titulares do Conselho Municipal de Previdência perderão o mandato, assumindo o suplente, nas seguintes condições:

- I- por Falecimento;
- II- por renúncia;
- III- falta a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4(quatro) intercaladas no mesmo ano, sem justa causa;
- IV- perda de mandato, decidida em processo administrativo;
- V- por procedimento lesivo aos interesses do IPMCP e de seus segurados;
- VI- os indicados pelo Chefe do Poder Executivo, poderão ser substituídos, a qualquer tempo por não corresponderem às expectativas.

§ 1º. Extinto o mandato de conselheiro, antes do prazo do mandato, o Presidente convocará o suplente imediatamente, para substituí-lo.

DA CONDUTA ÉTICA



Art. 14. Os membros do Conselho Municipal de Previdência incumbem agir sempre de maneira proba, ética e eficiente, devendo:

- I. Obedecer às normas e aos princípios constitucionais que regem a atuação dos agentes na administração pública.
- II. Zelar pelo fiel cumprimento das normas previdenciárias previstas na Constituição Federal, na legislação previdenciária municipal.
- III. Evitar quaisquer ingerências indevidas nas atividades dos demais órgãos municipais e colegiados a que não pertençam;
- IV. Primar pelo bom senso, responsabilidade e ponderação na tomada de decisões;
- V. Atuar com urbanidade, decoro, transparência, lealdade e respeito pelas diferenças de opinião;
- VI. Adotar linha de conduta que prime pela preservação e resguardo da imagem institucional do IPMCP e demais órgãos da administração pública municipal.

Parágrafo único: O descumprimento das normas de conduta ética previstas neste Capítulo poderá acarretar a perda do mandato devendo ser aplicado subsidiariamente, conforme determinação dos membros do Conselho, respeitando-se os princípios de ampla defesa.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS EM CAPACITAÇÃO

Art. 15. A participação de membros do Conselho em Congressos, seminários, simpósios, workshops cursos e qualquer outro evento de capacitação, à expensas do Executivo Municipal, está condicionada à frequência dos membros do conselho, na reuniões ordinárias, no mínimo 3(três) reuniões consecutivas ou 4(quatro) intercaladas, imediatamente anteriores à data do evento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art.17 . O Conselho Municipal de Previdência, utilizará o Brasão do Município ou do Executivo Municipal em seus documentos e atos.

Parágrafo único. As verificações de todo e qualquer documento do IPMCP, bem como os pedidos de informações, poderão ser requisitados pelo Conselho, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

Art. 18. O IPMCP poderá prestar apoio ao Conselho, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** - a ordenação e o processamento de sugestões de pautas de reuniões;
- II** - a elaboração de Editais de Convocação;
- III** - a elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões;
- IV** - a manutenção regular de trâmite de documentos;
- VI** - o desempenho de outras atividades correlatas.



Art. 19. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 20. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho reger-se-ão por este Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regimento Interno é complementar à legislação vigente, não a sobrepondo em nenhum aspecto e em caso de conflito normativo será sempre subordinado.

Art. 21. As disposições deste Regimento Interno entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário



ERRATA

DECRETO MUNICIPAL Nº 49,25 DE MARÇO DE 2025

Que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá.

A Prefeita Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, a Sra. **MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte errata ao ato administrativo em destaque.

No Anexo Único ao DECRETO MUNICIPAL Nº 49,25 DE MARÇO DE 2025

No Art.1º, §1º:

Onde se lê: “ II – REPRESENTANTE DOS SEGURADO DO ATIVOS

Titular: Rosimar da Silva Cardoso

Suplente: Maria Eunice Ribeiro

IV – REPRESENTANTE DOS INATIVOS

Titular: Lidiomar da Silva Pereira

Suplente: Maria das Neves Coelho de Jesus ”

Leia-se: “ II – REPRESENTANTE DOS SEGURADOS ATIVOS

Titular: Lidiomar de Souza Pereira

Suplente: Maria das Neves Coelho de Jesus

IV – REPRESENTANTE DOS INATIVOS

Titular: Rosimar da Silva Cardoso

Suplente: Maria Eunice Ribeiro “

Gabinete da Prefeita Municipal de Cachoeira do Piriá 14 de abril

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, em 14 de abril de 2025.



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

Assinada
MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado
Em, 14/04/2025

Ronaldo Divino Cardoso Filho

Ronaldo Divino Cardoso Filho

Secretário Municipal de Administração, Finança e Planejamento